



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.289, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem; e
- III - auxiliares de enfermagem.

Art. 2º A complementação de que trata o art. 1º, fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de regência, o ente municipal fica isento e proibido de realizar qualquer pagamento de tal complemento com recursos próprios.

Art. 3º A complementação que trata essa lei, poderá ser realizada por meio de folha complementar ou na folha de pagamento do mês subsequente à publicação.

Parágrafo único. Incide imposto de renda sobre os valores repassados, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A complementação prevista nesta lei terá reflexos exclusivos na gratificação natalina dos servidores contemplados, condicionado ao repasse do Governo Federal, vedado qualquer outro reflexo de natureza remuneratória.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 5º Por não se tratar de aumento salarial e/ou vantagem, mas sim de mero repasse de recursos financeiros, não se aplica o repasse aos servidores inativos, ainda que com paridade constitucional.

Art. 6º Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

Parágrafo único. São consideradas vantagens/gratificações de cunho pessoal, sem prejuízo de outras: adicional de insalubridade, abono de permanência, anuênios e assemelhados.

Art. 7º Sem prejuízo da observância da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), é franqueado aos servidores interessados e à entidade sindical respectiva, a obtenção de informações quanto aos valores repassados pelo Governo Federal ao município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11 de maio de 2023, condicionado aos montantes de repasses financeiros efetivamente recebidos do Governo Federal.

Rio Brilhante - MS, 26 de outubro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal